



CÓDIGO DE ÉTICA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (Algarve)

I – INTRODUÇÃO

O Município de Lagoa (Algarve), como organização dinâmica, pretende promover um desenvolvimento sustentado e integrado, com vista à melhoria contínua em todas as suas áreas de atuação.

O objetivo deste Código é munir a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência na sua ação, em conformidade com os princípios legais orientadores do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e de orientações.

O documento estabelece uma afirmação de valores e um conjunto de normas que orientam a missão da Instituição nas suas atividades decorrentes do serviço público, alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional dos seus trabalhadores e trabalhadoras, em obediência à lei geral e aos regulamentos e normas municipais.

Um dos principais objetivos deste Código é fomentar tanto na organização como entre os seus colaboradores e colaboradoras, trabalhadores e trabalhadoras, bem como demais interessados, um relacionamento ético com respeito pela individualidade e dignidade de cada um, assegurando condições de desenvolvimento pessoal e profissional tendo sempre presente as responsabilidades individuais no alcançar dos objetivos da organização.

II – ORGANIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Lagoa, nos seus vários níveis organizacionais, assume de forma explícita o compromisso face a objetivos e práticas éticas, respeitando e fazendo respeitar o presente documento, como suporte à sua Missão e Visão, estabelecendo um conjunto de normas e princípios de atuação que corporizam de modo formal e público o seu compromisso para com os valores que a caracterizam.

Missão

A Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) tem por missão promover um serviço público de qualidade, facilitando uma cidadania participada e ativa através da valorização das competências das pessoas e das características do território, como garante de um desenvolvimento sustentável e integrado.

Visão

Potenciar e valorizar as características do território, das pessoas e das estruturas socioeconómicas de Lagoa, tendo em vista a satisfação das necessidades da comunidade,



mediante a rentabilização dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos, a promoção da modernização e simplificação administrativa dos serviços públicos na virtualização da informação e dos circuitos comunicacionais.

Articular a ação da administração com os parceiros locais, regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social e humano, económico, desportivo, cultural e educador, tendo em vista constituir-se como um referencial na área da solidariedade e da inclusão social e da participação pública. Capacitar o concelho para ganhar os desafios da excelência territorial e da modernidade participativa e operativa, no quadro de um desenvolvimento sustentável e integrado, enquanto base de uma sociedade harmoniosa e equilibrada.

III – PARTE DISPOSITIVA

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente código estabelece linhas de orientação comportamental de carácter ético e constitui uma declaração de valores e princípios base da organização, de forma a orientar o comportamento de todos os trabalhadores e trabalhadoras e demais interessados/as. O seu objetivo é apoiar na tomada de decisão e ação, de acordo com a cultura da instituição, com vista à consolidação de relações de confiança.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente código aplica-se a toda a organização, bem como às pessoas e entidades que colaborem com a mesma num vínculo interno ou externo.

2. Incluem-se no âmbito de aplicação os trabalhadores e trabalhadoras da organização, bem como os/as prestadores/as de serviços ou seus representantes, que exerçam funções nas instalações, ou em nome do Município, adiante designados como colaboradores/as.

3. Incluem-se ainda no âmbito de aplicação as pessoas que integram o executivo da Câmara Municipal, Assembleia Municipal e outros órgãos políticos que se relacionam com o Município de Lagoa (Algarve). Aplica-se igualmente a munícipes, a empresas, estabelecimentos de ensino, educação e investigação, Instituições de Solidariedade Social, Associações, Clubes e Coletividades, fornecedores e outros organismos da Administração Pública, adiante designados por demais interessados/as.

Artigo 3º

(Subsidiariedade)

*O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras deontológicas de grupos profissionais específicos nem dos códigos setoriais aplicáveis, nomeadamente os princípios a que estão obrigados os/as trabalhadores/as e demais colaboradores/as da Administração Pública, contemplados na **Constituição da República Portuguesa (CRP)**, no **Código de Procedimento Administrativo (CPA)**, no **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGP)** bem como os princípios reunidos na **Carta***



Ética – Dez Princípios da Administração Pública e na demais legislação aplicável aos trabalhadores e trabalhadoras que exercem funções públicas.

Princípios Orientadores

Artigo 4º

(Respeito pela Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as obrigam-se ao cumprimento efetivo e homogêneo dos regulamentos e diretivas aplicáveis na organização, em particular e da legislação em geral, pautando a sua conduta por uma linguagem inclusiva, pelos valores socialmente aceites e da boa-fé.

Artigo 5º

(Prossecação do Serviço Público)

1. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as exercem as suas funções em regime de exclusividade, exceto em situações em que a lei expressamente o permita e desde que devidamente autorizado, com respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos demais interessados/as.

2. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência, que implique a sua subordinação a interesses privados.

3. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem respeitar o exercício do direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante condutas inadequadas ou más práticas, e mostrar disponibilidade para ouvir os demais interessados que demandam os serviços.

Artigo 6.º

(Igualdade de Tratamento e Não Discriminação)

1. Na sua atuação mútua, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão respeitar escrupulosamente o princípio da igualdade de tratamento e não discriminação.

2. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão reconhecer a importância e a singularidade de cada um/a, deverão respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas, utilizando os dados de carácter pessoal única e exclusivamente para o fim para que foram recolhidos, abstendo-se de os divulgar e observando todos os requisitos de segurança para que não seja quebrada a sua confidencialidade.

3. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão tratar de forma justa, objetiva e imparcial todas as pessoas atuando sob rigorosos princípios de isenção, não privilegiando, beneficiando ou prejudicando em relação à ascendência, género, idade, orientação sexual, origem étnica, religião, convicções políticas, ideológicas ou associação sindical, naturalidade, situação económica ou condição social.

4. A organização promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todas as pessoas, que se consubstancia no respeito pela identidade de cada um/a através da igualdade de tratamento de ambos os sexos na linguagem utilizada. Pretende eliminar o uso do masculino genérico e a sua substituição por formas não discriminatórias que observem o direito de homens e mulheres à representação linguística da sua identidade.



5. *Todas as práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em relação à ascendência, ao género, à idade, à orientação sexual, à raça, à religião, às convicções políticas, ideológicas ou associativas, à naturalidade, à situação económica ou à condição social, respeitando e implementando as diretivas nacionais e internacionais para a igualdade de género e a não discriminação.*

Artigo 7.º
(Transparência)

1. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão pautar a sua atuação pelas regras da boa educação e cortesia, pelo espírito de colaboração e ajuda, pela clareza, rigor, prontidão e celeridade na prestação de informações e/ou esclarecimentos.*

2. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma a que sejam claros, precisos, completos e perfeitamente compreensíveis para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.*

3. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade às suas decisões ou procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.*

Artigo 8º
(Integridade)

1. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as são o garante da qualidade na prestação dos serviços aos demais interessados e interessadas e devem orientar a sua conduta em escrupuloso cumprimento e salvaguarda do interesse público e dos interesses privados legalmente protegidos.*

2. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, aceitando ou promovendo qualquer tipo de pressão em relação aos demais interessados e interessadas que condicionem as suas decisões, nomeadamente através da utilização de informação interna e/ou privilegiada, do uso de recursos públicos e da aceitação de quaisquer outros benefícios.*

3. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem abster-se de intervir ou tomar decisões ou participar em procedimentos quando direta ou indiretamente estejam envolvidos/as do ponto de vista particular, direta ou indiretamente, evitando qualquer conflito de interesses, nos termos previstos na lei.*

4. *Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem agir de forma ética, baseando a sua conduta em valores de honestidade, equidade e integridade.*

5. *Perante a eventualidade de conflito, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem declarar a existência de relações com o objeto, com os/as interessados/as ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre a imparcialidade da sua atuação.*

6. *No exercício das suas funções, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem transmitir uma imagem de legalidade, imparcialidade, prossecução do interesse público e respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos, garantindo o prestígio e a boa imagem dos serviços e do Município.*



Artigo 9º **(Equidade)**

1. *No exercício das suas funções, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem agir de forma imparcial, com base em critérios objetivos, não conferindo quaisquer privilégios ou tratamento diferenciado, ou comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem alguém.*

2. *Em circunstâncias de uso de poderes discricionários, legalmente admissíveis, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem assegurar que em situações idênticas, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões e tratamento igualmente idênticos.*

Artigo 10º **(Sustentabilidade)**

1. *No exercício das suas funções, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem assegurar e potenciar a utilização eficiente e eficaz dos recursos públicos, executando as suas tarefas e funções de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade, evitando todos os tipos de desperdício e dilação, em respeito pelas normas e boas práticas de gestão de tempo e de meios.*

2. *No exercício de funções de direção e coordenação de equipas, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão maximizar o desempenho através do encorajamento do trabalho de equipa, potenciando as capacidades individuais e a satisfação profissional e pessoal de cada um/a, complementarmente à implementação da Política de Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e preconizadas pela organização, para que as pessoas se sintam motivadas para a concretização dos objetivos estratégicos do Município, no respeito pelo presente Código.*

3. *O princípio da Sustentabilidade implica ainda assumir a responsabilidade pelas decisões e atividades do Município nas partes interessadas, na economia e na sociedade, procurando maximizar os impactes positivos e minimizar os negativos.*

4. *No exercício de funções de direção e coordenação de equipas, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão ouvir, considerar os pontos de vista, no sentido de procurar responder aos interesses das suas partes interessadas internas e externas.*

Artigo 11º **(Solidariedade)**

No exercício das suas funções, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão:

a) Agir de forma leal e cooperante, demonstrando empatia, reação compassiva e solidária face à outra pessoa, no âmbito da lealdade institucional e comunitária, preservando quer a imagem do Município e dos seus órgãos como do concelho, das suas gentes e do seu território;

b) Tratar com urbanidade e de forma justa e imparcial todas as pessoas, atuando segundo rigorosos princípios de isenção;



c) Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados na organização e manter uma atitude construtiva, criativa, proactiva e prática, bem como um profundo sentido de responsabilidade social e ética.

Artigo 12º **(Práticas Laborais)**

1. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as estão sujeitas ao dever de confidencialidade e sigilo, mesmo após o termo da sua relação jurídica com o Município de Lagoa (Algarve), cumprindo as funções que lhes forem atribuídas com respeito pelos deveres previstos na legislação e demais regulamentações aplicáveis a todos aqueles e aquelas que exercem funções públicas.

2. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, asseguram o uso restrito da informação recolhida, exigindo das pessoas apenas a documentação pessoal indispensável para a realização dos procedimentos em curso, nos termos da regulamentação em vigor nesta matéria.

3. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, não sendo admissíveis comportamentos que prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, rumores ou informações não fundamentadas.

4. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho, desenvolver a sua atividade com zelo, espírito de iniciativa e integridade, respeitando as regras básicas do bom funcionamento da organização.

5. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão mostrar-se disponíveis para ações de formação e quaisquer outras iniciativas que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional, promovendo a partilha de conhecimentos, o trabalho em equipa e a integração dos princípios e estratégia da organização.

Artigo 13º **(Saúde, Higiene e Segurança)**

1. A organização proporciona aos seus trabalhadores/as e demais colaboradores/as, condições de segurança e higiene nas suas instalações e ações da sua responsabilidade.

2. É assegurada aos trabalhadores/as e demais colaboradores/as a promoção e prevenção da saúde em contexto de trabalho. São ainda tomadas medidas eficazes para prevenir acidentes de trabalho e potenciais danos à saúde.

3. Os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão cumprir as instruções de promoção e prevenção de segurança, higiene e saúde publicitadas pela organização.

Artigo 14º **(Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva)**

A organização respeita o livre direito de exercício da defesa de direitos e bem assim de associação dos seus colaboradores e colaboradoras em quaisquer sindicatos ou outras organizações congéneres.



Artigo 15º
(Excelência Territorial)

1. Na sua atuação, a organização promove os recursos naturais, humanos, sociais, educadores, culturais, desportivos e económicos em benefício de todas as pessoas, de forma sustentada.

2. Os trabalhadores/as, demais colaboradores/as e outros interessados deverão preservar e valorizar o território e o seu património material e imaterial, com destaque para a atividade humana de cariz agrícola, piscatória, industrial, turística e de serviços vários, enquanto alicerce de uma paisagem produtiva, equilibrada e sustentada.

3. Nos seus atos e procedimentos, os trabalhadores/as e demais colaboradores/as deverão recorrer às novas tecnologias de informação e comunicação, com vista à construção de um concelho que integra as diferentes dimensões de uma cidade inteligente – governação, inovação, sustentabilidade, conectividade e inclusão - com o objetivo de prestar um serviço público inovador e de elevada qualidade.

Artigo 16º
(Respeito pelos Direitos Humanos)

A organização respeita e aplica a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Segue e defende nas suas práticas e relações as orientações emanadas pelas diferentes agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), com especial atenção pelas declarações e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Pacto Global, bem como da Agência para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); Organização Mundial da Saúde (OMS), Agência para Alimentação e Agricultura (FAO) e Organização Mundial do Turismo (OMT).

Artigo 17º
(Trabalho Infantil e Trabalho Forçado)

A organização não tolera nem pactua com a existência de mão-de-obra infantil, tráfico de seres humanos e trabalho forçado ou obrigatório.

Artigo 18º
(Violência Doméstica e de Género)

1. A organização reconhece que a violência contra as mulheres tem uma natureza estrutural em linha com as convenções internacionais e a legislação nacional nesta matéria.

2. A organização assegura mecanismos para eliminar estereótipos e práticas sociais que enquadrem a violência doméstica e de género. Não tolera nem pactua com manifestações públicas e privadas de exposição à violência de mulheres, raparigas, homens e rapazes.



IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º **(Comissão de Ética)**

1. Será constituída uma Comissão de Ética que acompanhará a implementação deste Código e analisará as irregularidades comunicadas, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.

2. A Comissão de Ética será constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, o/a Conselheiro/a Local para a Igualdade, um/a representante dos/as Dirigentes, um/a representante da Unidade de Recursos Humanos, um/a representante da Comissão Paritária dos Trabalhadores e Trabalhadoras e um/a representante do Gabinete da Igualdade de Género e Cidadania.

3. A Comissão de Ética integrará por inerência a **Comissão para a Igualdade na Vida Local**, nos termos a definir pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 20º **(Dever de Comunicação de Irregularidades)**

1. Perante a verificação de ações ou omissões contrárias ao clausulado no presente Código de Ética, qualquer trabalhador/a ou interessado deverá reportá-las, por meio de correio eletrónico, para o endereço comissao.etica@cm-lagoa.pt ou dirigindo-se pessoalmente à/ao Conselheira/o para a Igualdade deste Município, formalizando a situação através do registo de ocorrência.

2. No caso do/a colaborador/a ou interessado/a desejar o anonimato, poderá comunicar a irregularidade, preenchendo o registo de ocorrências que depositará na **Caixa de Sugestões**, localizada no **Balcão Único** nas instalações deste Município.

Artigo 21º **(Aceitação do Código)**

1. O presente Código estabelece as linhas de orientação comportamental em matéria de ética e deve ser observado por todas as pessoas após a sua entrada em vigor.

2. Os novos trabalhadores/as e demais colaboradores/as ou prestadores/as de serviço, com vínculo de trabalho ou outra relação jurídica com a organização, celebram uma declaração de adesão ao presente Código.

Artigo 22º **(Divulgação e Cumprimento do Código)**

1. Após a aprovação do presente Código, o mesmo será divulgado junto dos trabalhadores/as e demais colaboradores/as através de correio eletrónico e afixado em painel informativo nos locais onde não haja acesso à internet.

2. Para conhecimento dos demais interessados/as o Código de Ética deverá ser disponibilizado no portal web do Município, afixado nos locais com atendimento ao público e mencionado nos contratos e outros instrumentos que vinculem a sua relação com a autarquia.



Artigo 23º

(Melhoria Contínua e Revisão do Código)

1.O presente Código será revisto sempre que se justifique, mediante proposta da Comissão de Ética ou por proposta subscrita por um terço dos trabalhadores/as.

2.Em caso de revisão, deverá a mesma ser validada e divulgada pelas formas previstas nos artigos anteriores e seguintes, com as necessárias adaptações.

Artigo 24º

(Entrada em Vigor e Validade)

1.O presente Código será submetido à consulta de todos os trabalhadores/as e demais colaboradores/as por um período de 30 (trinta) dias.

2.Após a consulta, segue para validação em reunião de Câmara e ratificação pela Assembleia Municipal.

3.O Código de Ética entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.